



PUBLICADO

07/06/09

2105 pag 09

J. Regias

LEI Nº 728 DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, prorroga prazo para pagamento de IPTU de 2004, com desconto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia de multa e juros de mora incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa do IPTU, ajuizados ou não, observada a seguinte escala:

I – Pagamento à vista até 30 de junho de 2004 – desconto de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora;

II – Pagamento à vista, até 31 de julho de 2004 – desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III – Pagamento à vista, até 31 de agosto de 2004 – desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e dos juros de mora.

Art. 2º - Fica prorrogado para 30 de julho de 2004, o desconto de 20% (vinte por cento), previsto no § 3º, do art. 210 da Lei Complementar nº 01/98.

Art. 3º - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de junho de 2004.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito